



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2025

DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.525/2025

Protocolo GED nº 1.892/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0006

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 041/2025 de 02 de janeiro 2025 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: **14 de abril 2025 às 08hs:15min.**

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: **14 de abril às 08hs:16min.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: **Portal de Compras Públicas –**

www.portaldecompraspublicas.com.br;

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME:

www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>.

1. DO OBJETO

1.1-O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, A SEREM



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

DISPONIBILIZADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1-Composição dos Módulos do Sistema:

- a) Sistema Escolar;
- b) Censo Escolar;
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/ família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula

1.1.1.2- Implantação dos módulos:

- a) Sistema Escolar
- b) Censo Escolar
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula

1.2- As condições de execução, quantidades, prazos, valor de referência e demais exigências técnicas constam no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital e seus Anexos.

1.3-Os serviços de conversão e implantação serão prestados apenas no início do contrato, em pagamento único.

1.3.1-Caso o sistema já esteja instalado, não será solicitada a prestação de serviços de implantação e treinamento.

1.4-Relação das Escolas municipais a serem contempladas:

<i>Unidades de Ensino</i>	<i>Localidade</i>
<i>EMEF Prof. Antônio Azeredo Coutinho</i>	<i>Santa Tereza situada a 18 km da sede do Município</i>
<i>EMEI Brás Lacerda de Amigo</i>	<i>Rua Manoel Silvestre da Silva,</i>



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

<i>EMEF Santa Luzia</i>	<i>Santa Luzia situada a 8 km da sede do município</i>
<i>EMEF Jose Feriani</i>	<i>Angá, situada a 10 km da sede do município</i>
<i>EMEF Antônio Padoani</i>	<i>Indaiá situada a 6 km da sede do Município</i>
<i>EMEF Prof. Edson Altoé</i>	<i>Av. Harvey Vargas Grillo, s/n – Bairro Boa Esperança</i>
<i>EMEI H.L.Lorentzen</i>	<i>Rua Adalto Ferreira da Mota, 120 - Centro</i>
<i>EMEI Vovó Natalina Padoani</i>	<i>Indaiá situada a 6 km da sede do Município</i>
<i>EMEI Vovó Clara</i>	<i>Rua Antônio Belisário, s/n Bairro Nicolau de Vargas e Silva</i>
<i>EMEF Mata Fria</i>	<i>Mata Fria situada a 19 Km da sede do Município</i>
<i>EMEF Alto Monforte</i>	<i>Monforte Frio situado a 17 km da sede do Município</i>

1.5- AS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

1.5.1 - Metodologia de funcionamento Software

1.5.2 - Software deve trabalhar com aplicações em desktop em cada secretaria escolar onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet. E quando o computador onde estiver o banco de dados local se conectar à internet, deve alisar os dados em um servidor Web, para manter a segurança dos dados e disponibilizar o sso das informações via internet para alunos, pais, professores, pedagogos, diretores e tores;

1.5.3 O banco de dados do sistema deve ser open source que será de propriedade do município;

1.5.4 - O software deve funcionar em sistema operacional Windows;

1.5.5 - O sistema deve garantir que todas as suas funcionalidades possam ser operadas pelos

lários, sem necessidade de intervenção de suporte técnico;

1.5.6 - O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de perfil de acesso, que corresponde conjunto de funcionalidades e permissões de usuários do sistema;

1.5.7 O sistema deve permitir a consulta dos usuários do sistema que estão associados a uma terminada escola, apresentando as seguintes informações do usuário: nome do usuário, e-mail, login e senha do usuário e as indicações de bloqueio;

1.5.8 - O administrador da secretaria deve poder restringir as funções que serão realizadas por cada usuário no sistema, determinadas através das permissões de usuário;

1.5.9 - O sistema deve emitir documentos rotineiros da secretaria, como declarações, históricos, atas, certificados.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.5.10 - Realizar a importação de todos os dados necessários das escolas, professores e alunos conforme o arquivo disponibilizado pelo INEP na página do EDUCACENSO.

1.5.11 - Gerar o arquivo do Censo Escolar Inicial (Escola, turmas, professores e alunos) e do Censo de Situação (Resultado final dos alunos) para importação no ambiente do censo escolar.

1.5.12 - Conforme mencionado, o sistema deve ser de simples utilização.

1.5.2-ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ACADEMICO PARA AÇÕES PEDAGOGICAS:

1.5.2.1- O sistema deve apresentar os dados de ano letivo, cursos, escolas, professores, alunos em tabelas (linhas e colunas), sendo que cada coluna deverá possibilitar a visualização das informações por ordem crescente ou decrescente, a fim de facilitar a localização ados.

1.5.2.2 - Possibilitar ocultar ou exibir cada coluna da tabela de apresentação dos dados, facilitar a visualização dos dados e a impressão dos relatórios gerados pelo sistema.

1.5.2.3 - Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, sendo utilizadas para exatos as lógicas: "Contém" e "não contém", "igual" e "diferente de"; para os números: "maior que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "igual a" e "diferente de" e, para as datas, as lógicas: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "é nulo" e "não é nulo".

1.5.2.4 - Possibilitar o cadastro, visualização e impressão de calendário escolar.

1.5.2.5 - O sistema deverá permitir ao usuário a inclusão, alteração e exclusão dos dados referentes aos cadastros de ano letivo, escolas, turmas, alunos e professores, de acordo com suas permissões de acesso.

1.2.5.6 - Sistema configurável em cada ano para o gerenciamento dos cursos de EJA, Ensino Fundamental, Pré-escola e Creche;

1.2.5.7 - Possibilitar ao usuário cadastrar equações matemáticas (fórmulas) para definição avaliação para cada série/turma no ano letivo.

1.2.5.8 - Possibilita a vinculação de professores às escolas já cadastradas no sistema e informa quais são os docentes efetivos ou possuem contratos temporários (DT).

1.2.5.9 - Possibilidade de impressão dos relatórios com os servidores aniversariantes do mês;

1.5.2.10 - Possibilitar cadastrar turmas para a escola e vinculá-las à cursos já cadastrados, informando o turno e horário de funcionamento, os dias da semana em que a turma tem aula e Se essa turma praticar ou não do programa mais educação.

1.5.2.11 - Realizar a restauração automática das aulas dadas na turma por disciplina e/ou bimestre/trimestre/semestre, de acordo com o valor de aulas informado no cadastro da disciplina ou de dias letivos informado no bimestre/trimestre/semestre;

1.5.2.12 - Matricular vários alunos numa turma, de uma só vez;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 1.5.2.13 - Possibilitar o lançamento de notas através do cadastro da turma, aluno ou importação dos dados do diário de classe dos professores;
- 1.5.2.14 - Finalização do período letivo do aluno para a geração automática e a emissão do histórico, sem a necessidade de finalizar o período letivo da turma;
- 1.5.2.15 - Finalização do período letivo da turma para a geração automática e a emissão das Atas de Resultado Final e dos históricos dos alunos que compõe a turma, sem a necessidade de finalizar o ano letivo;
- 1.5.2.16 - Geração dos resultados finais dos alunos durante o período letivo (Transferido, Desistente, Evadido, Promovido, Retido, Avançado, Classificado, Reclássificado, Falecido);
- 1.5.2.17 - Proporcionar em uma legenda, por meio de cores, os alunos não matriculados, matriculados, aprovados, promovidos, reprovados, retidos, desistentes, evadidos, transferidos, falecidos, facilitando a visualização da situação de cada aluno na própria tela do sistema;
- 1.5.2.18 - Possibilitar a Impressão da ficha de matrícula do aluno, contendo seus dados cadastrados no sistema e suas movimentações na escola;
- 1.5.2.19 - Permitir a pré-visualização dos relatórios no próprio sistema, antes da sua impressão;
- 1.5.2.20 - Possibilitar o lançamento de notas e/ou conceitos das disciplinas e itens das disciplinas por bimestres/trimestres/semestres, para cada aluno;
- 1.5.2.21 - Ao transferir um aluno, gerar automaticamente o documento de transferência do mesmo;
- 1.5.2.22 - Apresentar para cada curso mais de um modelo de impressão de histórico;
- 1.5.2.23 - Manter o cadastro dos dados de todos os alunos, mesmo os não matriculados;
- 1.5.2.24 - Realizar o cálculo automático do resultado final do aluno: Aprovado e Reprovado, para o critério de avaliação do tipo Média; Promovido e Retido, para o critério de avaliação do tipo Conceito.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas para acesso ao sistema provedor (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2-Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento ACESimplificado.

2.3-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4-É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7- Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 -Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 -Sociedades cooperativas;

2.7.4 -Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6-Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7-Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8-Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9-Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

2.7.10-Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12-Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8-Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9- O Impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12- O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13-Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14- A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2- Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhará sua proposta de preços preliminar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3-No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6-O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7-O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – **exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.**

3.8- Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.8.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 -cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 -Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 -Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 -Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9-Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.9 -Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9- O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/2006 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que poderá ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.10- As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

3.11-O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.12- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3.14-O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1-O licitante deverá enviar sua proposta comercial preliminar mediante o preenchimento, no sistema provedor, **do valor unitário**.

4.2-A proposta comercial preliminar inserida no sistema do provedor antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação.

4.3-As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

4.4-O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais após a vírgula cadastradas na plataforma, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.5-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8-Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10-O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2-A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3 -A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 -Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.6-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7-O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.8-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10-O Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

5.11-Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.11.3-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12-Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1-A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2-Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3-No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4-Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5-Depois o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13-Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1-Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12 poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14 -A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.1-A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.2-Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.14.3-Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19- No caso de desconexão com a pregoeira/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22- Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 de dezembro de 2015, de modo que a Pregoeira adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação.

5.22.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto enviada pelo sistema, após a Pregoeira acionar o botão de convocação da empresa que se encontra em situação de empate, a qual receberá mensagem informando da situação de empate e da possibilidade de ofertar novo lance.

5.22.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

5.22.4-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23-Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1-Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23.2-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1-Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

5.23.2.2-Empresas brasileiras;

5.23.2.3-Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4-Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.25.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.5- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estipulado por ele, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.6- É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1-Sicaf e Cadastro Municipal de Empresas com sanção;

6.1.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3-Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4-Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.7 deste edital.

6.4- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1- Contiver vícios insanáveis;

6.5.2-Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4-Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.5.5-Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **CAPUT**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.2-Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.3- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7-Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.7.1- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.3- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.4- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DEFINITIVA

7.1 O vencedor do certame terá o **prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação da Pregoeira no provedor**, para enviar pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame**, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.2 Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

7.3 Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

7.4 O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.5, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pela Pregoeira no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, quando assim exigido.

7.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

7.6 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R É F E I T O R A

Estado do Espírito Santo

8 DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

8.1- A proposta comercial definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o *upload* de seu arquivo, em moeda corrente, nas condições e especificações deste edital e seus anexos e deverá constar:

I – indicação de valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema;

II – prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

8.2- **A planilha orçamentária ou a Carta Proposta deverá**, obrigatoriamente, ser encaminhada via sistema, em capô próprio, devendo constar os preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste edital e seus anexos, em arquivo digital no formato XLX ou XLSX.

8.3- A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1-No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1-Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme apêndice anexo a este edital.

9.2- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3-Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4-Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

membro da Comissão de Contratação previamente à sessão pública, excluídos aqueles documentos que já possuam autenticação eletrônica.

9.6-Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7-Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8-Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9-O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10-Na licitação em que a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1-O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo Setor de Engenharia do Município, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2-Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11-A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1-Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira/Comissão.

9.11.2- Os documentos exigidos para habilitação não constantes do SICAF ou complementar aos lá apresentados, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo acima previsto.

9.11.3- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12-É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.12.1-A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.13-A verificação pela pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.2-Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14-A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1-Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto e/ou Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2-Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15-Depois a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.15.1-Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.2-A atualização de documentos cuja validade tenha expirado depois a data de recebimento das propostas;

9.16-Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17-Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem citado.

9.18-Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Lei Municipal n.º 1.827, de 2015).

9.20- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10-DOS RECURSOS

10.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.

10.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

10.8-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10-Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/pagina/ler/2282/compras-e-licitacao>

11-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4- Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5-Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1-Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6-Fraudar a licitação.

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1-Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2-Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3-Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

11.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1- Advertência;

11.2.2-Multa;

11.2.3-Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1-A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2-As peculiaridades do caso concreto

11.3.3-As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4-Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4-A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1-Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2-Para as infrações previstas nos itens 11.1.5; 11.1.6; 11. 1.7, 11.1 .8 e 11.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7-A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10-A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11-Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13-O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Fichas- 074, 93, 106 e 118

Fonte de Recurso-150000250000 (MDE)

Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3-Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8-O Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

14.10-O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
www.conceicaodocastelo.es.gov.br/licitacao

14.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.11.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

14.11.2. ANEXO II – CARTA PROPOSTA;

14.11.3- ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

14.11.4- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

14.11.5- ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Conceição do Castelo ES, 26 de março de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo, ES.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

APÊNDICE DO EDITAL

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1-Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1- Habilitação Jurídica

1.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **-Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **-Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

-Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **-Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.7 **-Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.7.1 -Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

1.2 -Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2.1 -Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.2.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.2.3 -Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.2.3.1 -O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.2.3.2 -Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.2.3.3 -Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.2.3.4 -O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1-Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

1.3.2- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PRÉFECTURA

Estado do Espírito Santo

1.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1-Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.4.1.2-A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, assinada pelo Responsável Técnico/Representante Legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.4.2-Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.4.3-Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referentes a licença de uso de software e suporte técnico, incluindo conversão de dados, treinamento e manutenção, pelo período mínimo de **6 (seis) meses**.

1.4.3.1-Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.4.3.2-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente
SOLANGE AYRES
MARETTO 97948888772
24/03/2025 - 08:38:12

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO

1 OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, conforme especificações e quantidades abaixo:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo				
1	Quantitativos previstos			
1.1	Prazo Contratual	Meses estimados	11	
2.	Quantitativo de Alunos Ativos	Alunos estimados	1.500	
3	Serviço de Ativação da Solução			
Item	Especificação	Quantidade/ licenças	Valor por licença	Quantidade de meses
01	Licença de uso de sistema administrativo e acadêmico, incluindo suporte técnico mensal e 20(vinte) horas de treinamento aos servidores das escolas da rede municipal de ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo.	11		11
02	Conversão de dados e implantação do Sistema	11		01

1.1.1. Composição dos Módulos do Sistema:

- Sistema Escolar;
- Censo Escolar;
- Gestão Administrativa
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar
- Biblioteca
- Diário Escolar WEB
- Portal do luno/família
- Acompanhamento dos alunos do AEE
- Pré matrícula

CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.1.2 Implantação dos módulos:

- a) Sistema Escolar
- b) Censo Escolar
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula

1.1.3 Os serviços de conversão e implantação serão prestados apenas no início do contrato, em pagamento único.

1.1.3.1 Caso o sistema já esteja instalado, não será solicitada a prestação de serviços de implantação e treinamento.

1.1.4 Relação das Escolas Municipais a serem contempladas no projeto:

Unidades de Ensino	Localidade
EMEF Prof. Antônio Azeredo Coutinho	Santa Tereza situada a 18 km da sede do Município
EMEI Brás Lacerda de Amigo	Rua Manoel Silvestre da Silva,
EMEF Santa Luzia	Santa Luzia situada a 8 km da sede do município
EMEF Jose Feriani	Angá, situada a 10 km da sede do município
EMEF Antônio Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município
EMEF Prof. Edson Altoé	Av. Harvey Vargas Grillo, s/n – Bairro Boa Esperança
EMEI H.L.Lorentzen	Rua Adalto Ferreira da Mota, 120 - Centro
EMEI Vovó Natalina Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município
EMEI Vovó Clara	Rua Antônio Belisário, s/n Bairro Nicolau de Vargas e Silva
EMEF Mata Fria	Mata Fria situada a 19 Km da sede do Município
EMEF Alto Monforte	Monforte Frio situado a 17 km da sede do Município



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.2 AS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

1.2.1 - Metodologia de funcionamento Software

1.2.2 - Software deve trabalhar com aplicações em desktop em cada secretaria escolar onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet. E quando o computador onde estiver o banco de dados local se conectar à internet, deve alisar os dados em um servidor Web, para manter a segurança dos dados e disponibilizar o sso das informações via internet para alunos, pais, professores, pedagogos, diretores e tores;

1.2.3 O banco de dados do sistema deve ser open source que será de propriedade do município;

1.2.4 - O software deve funcionar em sistema operacional Windows;

1.2.5 - O sistema deve garantir que todas as suas funcionalidades possam ser operadas pelos técnicos, sem necessidade de intervenção de suporte técnico;

1.2.6 - O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de perfil de acesso, que corresponde conjunto de funcionalidades e permissões de usuários do sistema;

1.2.7 O sistema deve permitir a consulta dos usuários do sistema que estão associados a uma determinada escola, apresentando as seguintes informações do usuário: nome do usuário, e-mail, login e senha do usuário e as indicações de bloqueio;

1.2.8 - O administrador da secretaria deve poder restringir as funções que serão realizadas por cada usuário no sistema, determinadas através das permissões de usuário;

1.2.9 - O sistema deve emitir documentos rotineiros da secretaria, como declarações, históricos, atas, certificados.

1.2.10 - Realizar a importação de todos os dados necessários das escolas, professores e alunos conforme o arquivo disponibilizado pelo INEP na página do EDUCACENSO.

1.2.11 - Gerar o arquivo do Censo Escolar Inicial (Escola, turmas, professores e alunos) e do Censo de Situação (Resultado final dos alunos) para importação no ambiente do censo escolar.

1.2.12 - Conforme descrito no item 5.1.4, o sistema de ser de simples utilização.

1.3 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ACADEMICO PARA AÇÕES PEDAGOGICAS:

1.3.1- O sistema deve apresentar os dados de ano letivo, cursos, escolas, professores, alunos em tabelas (linhas e colunas), sendo que cada coluna deverá possibilitar a visualização das informações por ordem crescente ou decrescente, a fim de facilitar a localização dos dados.

1.3.2 - Possibilitar ocultar ou exibir cada coluna da tabela de apresentação dos dados, facilitar a visualização dos dados e a impressão dos relatórios gerados pelo sistema.

1.3.3 - Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, sendo utilizadas para extensões as lógicas: "Contém" e "não contém", "igual" e "diferente de"; para os números: "maior ou igual", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "igual a" e "diferente de" e, para as datas, as lógicas: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "é nulo" e "não é nulo".

1.3.4 - Possibilitar o cadastro, visualização e impressão de calendário escolar.

1.3.5 - O sistema deverá permitir ao usuário a inclusão, alteração e exclusão dos dados referentes aos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

acesso.

- 1.3.6 - Sistema configurável em cada ano para o gerenciamento dos cursos de EJA, Ensino Fundamental, Pré-escola e Creche;
- 1.3.7 - Possibilitar ao usuário cadastrar equações matemáticas (fórmulas) para definição avaliação para cada série/turma no ano letivo.
- 1.3.8 - Possibilita a vinculação de professores às escolas já cadastradas no sistema e informa quais são os docentes efetivos ou possuem contratos temporários (DT).
- 1.3.9 - Possibilidade de impressão dos relatórios com os servidores aniversariantes do mês;
- 1.3.10 - Possibilitar cadastrar turmas para a escola e vinculá-las à cursos já cadastrados, informando o turno e horário de funcionamento, os dias da semana em que a turma tem aula e Se essa turma praticar ou não do programa mais educação.
- 1.3.11 - Realizar a restauração automática das aulas dadas na turma por disciplina e/ou bimestre/trimestre/semestre, de acordo com o valor de aulas informado no cadastro da disciplina ou de dias letivos informado no bimestre/trimestre/semestre;
- 1.3.12 - Matricular vários alunos numa turma, de uma só vez;
- 1.3.13 - Possibilitar o lançamento de notas através do cadastro da turma, aluno ou importação dos dados do diário de classe dos professores;
- 1.3.14 - Finalização do período letivo do aluno para a geração automática e a emissão do histórico, sem a necessidade de finalizar o período letivo da turma;
- 1.3.15 - Finalização do período letivo da turma para a geração automática e a emissão das Atas de Resultado Final e dos históricos dos alunos que compõe a turma, sem a necessidade de finalizar o ano letivo;
- 1.3.16 - Geração dos resultados finais dos alunos durante o período letivo (Transferido, Desistente, Evadido, Promovido, Retido, Avançado, Classificado, Reclassificado, Falecido);
- 1.3.17 - Proporcionar em uma legenda, por meio de cores, os alunos não matriculados, matriculados, aprovados, promovidos, reprovados, retidos, desistentes, evadidos, transferidos, falecidos, facilitando a visualização da situação de cada aluno na própria tela do sistema;
- 1.3.18 - Possibilitar a Impressão da ficha de matrícula do aluno, contendo seus dados cadastrados no sistema e suas movimentações na escola;
- 1.3.19 - Permitir a pré-visualização dos relatórios no próprio sistema, antes da sua impressão;
- 1.3.20 - Possibilitar o lançamento de notas e/ou conceitos das disciplinas e itens das disciplinas por bimestres/trimestres/semestres, para cada aluno;
- 1.3.21 - Ao transferir um aluno, gerar automaticamente o documento de transferência do mesmo;
- 1.3.22 - Apresentar para cada curso mais de um modelo de impressão de histórico;
- 1.3.23 - Manter o cadastro dos dados de todos os alunos, mesmo os não matriculados;
- 1.3.24 - Realizar o cálculo automático do resultado final do aluno: Aprovado e Reprovado, para o critério de avaliação do tipo Média; Promovido e Retido, para o critério de avaliação do tipo Conceito.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.4.1.O prazo de vigência da contratação é ate 31 de dezembro de 2025 contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 A presente contratação adotará como regime de execução, os Serviços por Preço Unitário e critério de julgamento de menor preço GLOBAL, devendo ser somente uma empresa vencedora.

1.4.3 O critério de julgamento pelo preço global se justifica em razão da natureza dos serviços prestados, que não admitem execução por prestadores de serviços diversos. Todos os serviços são integrados e componentes de um único sistema de informação.

1.4.4 O custo estimado total da contratação será definido posteriormente pelo setor de compras, após apuração de preço médio em atendimento a Lei Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Especificações Gerais:

4.1.1.1 O uso de sistemas de softwares, é uma ferramenta que irá beneficiar diretamente aos alunos e os servidores da rede municipal de ensino, promover a constante modernização da educação básica do município, com a implementação de mecanismos avançados destinados a promover a gestão com foco nos resultados, por meio de visualização de dados concretos e atualizados, possibilitando assim uma gestão educacional associada às novas metodologias socioeducativas, buscando o gradativo aumento do rendimento da rede de ensino como um todo, permitindo medidas apropriadas e em tempo auxiliar aos professores e profissionais nas unidades escolares,

4.1.1.2 Requisitos Técnicos do Sistema de Gestão

4.1.1.2.1 Requisitos Gerais:

- a) Proponente deverá efetuar o treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão os trabalhos;
- b) O treinamento deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas de duração.
- c) Deve também capacitar a equipe de servidores da secretaria de educação quanto aos procedimentos de atualização dos dados no uso do sistema.
- d) O treinamento deverá ser ministrado em datas a serem fixadas em conjunto entre a empresa fornecedora e a Secretaria Municipal de Educação.

1.6-Manutenção e Suporte Técnico

1.6.1-Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando a disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

1.6.2.Manutenção Preventiva e Corretiva: Atualizações periódicas e manutenções preventivas para garantir a segurança e a estabilidade do software, além de correções de erros que possam surgir e deverá ser feita por meio de canal previamente designado pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1.6.3-Funcionalidades Pedagógicas e Administrativas: O software deve incluir funcionalidades essenciais como: Acompanhamento de desempenho das aulas e dos alunos. Controle e gestão de matrículas e turmas. Geração de relatórios para análise de dados educacionais.

1.6.4-Interface Amigável e Intuitiva: O sistema deve possuir uma interface acessível e intuitiva para que todos os usuários, incluindo gestores e docentes, possam utilizá-lo de forma eficiente.

1.6.5-Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança que protejam os dados dos alunos e da equipe escolar, atendendo às normas de proteção de dados.

1.6.6-Compatibilidade e Integração: O software deve ser compatível com os sistemas operacionais e dispositivos usados nas unidades escolares e permitir integrações que facilitem a troca de informações com outros sistemas educacionais, se necessário.

1.6.7-O atendimento deverá feito por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio, conexão remota ou demais tipos de sistemas online), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.

1.6.8-A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, devendo este prestar suporte técnico durante a sua execução, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente,

1.7-Visita técnica gratuita:

1.7.1-Para solução de inconsistências não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário ou preposto da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização. Importação e Instalações de Arquivos:

- ✓ Importação de dados do arquivo do INEP.
- ✓ Adaptação aos modelos de documentos da rede de ensino ou aprovação modelo existente.
- ✓ Instalação da Licença de uso do sistema quando for desktop, nesse caso a licença de uso deve pertencer ao município por prazo indeterminado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

em cada secretaria escolar e Secretaria da Educação, onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet.

1.8-Plataformas:

- ✓ O sistema aqui especificado deverá ser WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.
- ✓ O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.
- ✓ O Sistema também deve possuir módulo desktop para ser instalado em computadores das Escolas e Secretaria da Educação com sistema operacional Microsoft Windows e onde não possuam internet disponível.

4.1.1.4 Comprovação de Aptidão Técnica

- 4.1.1.4.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem a prestação de serviços similares.
- 4.1.1.4.2 Demonstração da experiência na implementação e suporte de sistemas de gestão escolar.

4.1.1.5 Segurança e Confiabilidade do Sistema

- 4.1.1.5.1 Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 4.1.1.5.2 Certificação de segurança e criptografia de dados.

4.1.1.6 Critérios de Sustentabilidade e Inovação

- 4.1.1.6.1 Uso de tecnologias que garantam eficiência e acessibilidade.
- 4.1.1.6.2 Sustentabilidade na prestação do serviço, reduzindo impactos ambientais.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1-O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços. A remessa da ordem de serviços será feita através de correspondência digital, em endereço fornecido pelo contratado.

5.2-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- 5.3-A contratada deverá entregar o produto devidamente instalado e operando em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo e na Secretaria de Educação, de acordo com o item 1.1.2 deste Termo de Referência;
- 5.4-A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.5-O objeto da contratação ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e de forma continuada, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade;
- 5.6-A análise definitiva da aceitação dos serviços ocorrerá em até noventa dias, a contar do início da prestação, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 5.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 5.8-Caso haja algum produto/serviço que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para o Município de Conceição do Castelo-ES, notificando a empresa para substituição imediata;
- 5.9-Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;
- 5.10-Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, solicitação de prorrogação de prazo de 5 entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;
- 5.11-Solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;
- 5.12-Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;
- 5.13-Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;

5.14-Em caso de ocorrências dos itens 3.2 e 3.13 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15 Não haverá garantia, tendo em vista a natureza do objeto, contudo a contratada ficará comprometida com a manutenção em caso de eventuais necessidades junto ao sistema/licença fornecida.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.14 Para fins de pagamento serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.15 Fiscalização

6.15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.15.2 A fiscalização da contratação será exercida pelo (a) Servidor (a) MARIA ANGÉLICA CASSARO BONICENHA; a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

6.15.3 c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.16 Gestor do Contrato

6.16.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.16.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.16.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos.
- 7.2 nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 7.3 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.4 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 7.5 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 7.6 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 7.7 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 7.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 7.9 Disponibilizar a CONTRATADA o acesso ao banco de dados da folha de pagamento com atributo de apenas leitura, para que possa fazer a coleta de dados necessários a customização do processo.
- 7.10 Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- 7.11 Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao sistema, bem como identificando os programas envolvidos.
- 7.12 Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e sistemas complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.
- 7.13 Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de sistemas externos (tais como o vírus);
- 7.14 Disponibilizar à CONTRATADA, ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.
- 7.15 Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;
- 7.16 Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- 7.17 Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
- 7.18 Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
- 7.19 O SISTEMA deverá ser fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente: Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo. E ainda, modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia expressa da anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma
- 7.20 Responsabilizar-se sobre o mau uso dos dados, divulgação de dados confidenciais e sensíveis, fornecimento de dados a terceiros, concessão de acesso aos dados dos sistemas, vazamentos ou acessos não autorizados aos dados (nos módulos onde os dados permanecerem armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE), bem como quaisquer prejuízos causados a terceiros decorrentes do uso e divulgação desses dados.
- 7.21 São obrigações do **CONTRATADA**
- 7.22 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.23 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.24 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 7.25 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 7.26 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 7.27 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 7.28 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 7.29 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 7.30 fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 7.31 Fornecer o sistema nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, bem como atualizações ou correções, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE conforme descrição de sistema;
- 7.32 Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto, telefone e quando não resolvido por esses meios, realizar visita técnica presencial nas escolas onde sistemas estarão sendo utilizados.
- 7.33 Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;
- 7.34 A contratada deverá visitar o local onde será instalado o sistema de 2ª a 6ª feira no horário de 07 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
- 7.35 Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 7.36 Fornecer à CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- 7.37 Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
- 7.38 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.
- 7.39 Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 7.40 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- 7.41 Em caso de encerramento do contrato, as licenças desktop continuarão instaladas nas escolas, mas sem o suporte por parte da CONTRATADA.
- 7.42 Disponibilizar o Banco de Dados, bem como à Assistência Técnica necessária para implantação de novos Sistemas que a Administração Municipal, venha a contratar com terceiros;

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2-O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;
- 8.3- O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços;
- 8.4-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.
- 8.5-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6 -O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.

8.7-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.8-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.12-Liquidação

8.12.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados;
2. o prazo de validade;
3. a data da emissão;
4. os dados do contrato e do órgão contratante;
5. o período respectivo de execução do contrato;
6. o valor a pagar;
7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16-Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.20-Prazo de pagamento

8.20.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

8.21-Forma de pagamento

8.21.1-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.21.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bancária para pagamento;

8.21.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.21.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.21.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22-Antecipação de pagamento

8.22.1-Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência Cessão de crédito;

8.23-Cessão de crédito

8.23.1-Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços;

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

9.2 O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos usuais quanto a Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Quanto a qualificação econômicofinanceira e a qualificação técnica, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Econômico-Financeira:

9.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

9.5 A justificativa para a exigência da qualificação econômico-financeira é assegurar que a licitante possua capacidade econômico-financeira para eventual execução do objeto da licitação. A referida exigência demonstrará a relação entre ativos e passivos e, revelará, de forma clara, a liquidez e a sobrevivência da empresa, necessários para a manutenção do cumprimento dos termos do futuro contrato de prestação de serviços e denota maior garantia de que a contratada possuirá saúde financeira para a continuidade dos serviços.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Qualificação Econômico-Financeira:

9.6 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.6.1 A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, assinada pelo Responsável Técnico/Representante Legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.8 Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referentes a licença de uso de software e suporte técnico, incluindo conversão de dados, treinamento e manutenção, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

9.9 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Regime de execução

9.11 O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços unitários, com adjudicação pelo menor preço global.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação será apurado posteriormente, pelo Setor de Compras, após apuração de preço médio, em atendimento ao art. 23 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 4.407, de 23 de dezembro de 2022.

Segue estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais e dos documentos que lhe dão suporte (em anexo).

10.2 Cumpre ainda salientar de que o valor definido para a contratação com base na similaridade de contrato formalizado por outra administração/órgão, demonstra ainda que, não somente pelos parâmetros apurados, mas pela necessidade atual e futura da Secretaria de Educação, principalmente em se assegurar de que contratará um fornecedor que possa suprir integralmente suas necessidades tecnológica, o valor definido se encontra dentro da realidade do mercado.

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, sendo informada pelo setor contabil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3- **Multa:**

- a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.1 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

12.3.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- 12.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Conceição do Castelo -ES, de 07 de março de 2024.

Aprovo o Termo de Referência acima e solicito a tramitação de processo licitatório.

Solange Ayres Maretto
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 26 de março de 2025.

OFÍCIO SEMED Nº 116/2025

Ao Setor de Licitações

Em atendimento aos ditames legais pertinentes, que exigem justificativa de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme dispõe o art. 18, inc. IX da Lei nº 14.133/2021, segue justificativa para as exigências editalícias pertinentes:

A justificativa para a exigência da qualificação técnica é assegurar que a licitante comprove a competência e experiência para cumprir o objeto do edital, especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica específica. Serve ainda para resguardar o poder público a fazer negócios com uma empresa confiável que vai ter capacidade e experiência de executar os serviços com excelência e habilidade. Desse modo, deverão ser exigidos os seguintes documentos, na fase de habilitação:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, assinada pelo Responsável Técnico/Representante Legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- d) Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referentes a licença de uso de software e suporte técnico, incluindo conversão de dados, treinamento e manutenção, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

- e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Cordialmente,

Solange Ayres Maretto

Secretária Municipal de Educação

Portaria 008/2025



**APÊNDICE DO ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O objeto do presente documento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso e suporte técnico em sistema administrativo e acadêmico para atender as escolas da rede municipal da Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo e ainda a conversão de dados, implantação, treinamento e suporte técnico que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, para a futura contratação sugere-se a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, (locação dos serviços) manutenção, suporte técnico, atualizações, implantação e treinamento, dentro dos prazos associados. A contratação deve observar rigorosamente as leis de licitações, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ETP Nº 003/2025

Data da Elaboração: 19/02/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Educação
- Servidor: Maria da Penha Reis Betini

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade de contratação de uma empresa para a prestação de serviços de sistemas de gestão escolar decorre da demanda por modernização, controle e eficiência na administração educacional. O objetivo é aprimorar a gestão acadêmica, financeira e administrativa das unidades de ensino.

Os bons resultados dos investimentos na área da educação podem ser comprovados nas avaliações do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), que apontam que as escolas municipais têm um desafio grande, na busca da qualidade acima da média municipal.

Outrossim, as ações de melhoria contínua do ensino público municipal fazem parte da missão da Secretaria de Educação, através da busca permanente pela excelência na Educação Básica, adotando como valores, visão de futuro, missão e objetivos estratégicos:

Com o aperfeiçoamento das políticas públicas de ensino demonstra-se que o estreitamento da relação escola-aluno é fundamental para se obter um diagnóstico dos problemas a serem enfrentados e que, por intermédio de indicadores desta relação, é possível planejar ações para combater a evasão e a reprovação escolar. Para tanto, faz-se necessário criar um mecanismo de gestão do conhecimento com ferramentas de comunicação para promover não só a disseminação de conteúdo, mas, a construção de informação por meio de dados complementares alimentados pelos professores de forma colaborativa.

A informatização das escolas municipais, tende a fortalecer e facilitar as tarefas diárias e possibilitar o gerenciamento dos dados acadêmicos e administrativos, contribuindo na melhoria da qualidade da gestão educacional da Secretaria.

O Governo Federal disponibiliza o serviço de migração de dados, para que as escolas informatizadas façam a importação do arquivo com os dados necessários ao Censo inicial e Censo final para o site do INEP, de modo a realizar com maior eficiência e agilidade esse processo. é imprescindível que o sistema contratado esteja atualizado com o sistema do INEP, de modo a possibilitar essa importação. Considerando essa necessidade e devido à



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

dificuldade de fazermos esta análise, tendo em vista que o layout de migração sofre alterações anualmente, a fim de comprovar o atendimento a essa funcionalidade, solicitamos que, além do atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas públicas ou privadas com objeto compatível à esse termo referência, seja apresentado também os Recibos de importação do arquivo de migração fornecido pelo Ministério da Educação – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) das escolas referenciadas no atestado de capacidade técnica, de modo a comprovar que as escolas que utilizam o sistema realizaram a migração dos dados do último Censo Escolar Inicial (Escolas, Turmas, Professores e Alunos) e do último Censo Escolar Final (Situação do Aluno).

2: DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com endereço na Av. José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ainda não adotou a prática e elaboração do Plano de Contratações Anual está enquadrado nas respectivas fichas e fontes de recursos.

Secretaria Municipal de Educação

Ficha		093
Fonte de Recurso		MDE
Elemento Despesa	de	016002.12336100872.041 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	de	33903900000 – Outros Serviços de Terceiros

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis

A solução contratada deve ser um sistema de gestão contábil integrado, capaz de consolidar e organizar todas as informações financeiras da prefeitura de forma eficiente.

1. Deve possuir funcionalidades que garantam a integridade e segurança dos dados, prevenindo possíveis falhas e fraudes.;
2. Deve permitir a geração de relatórios detalhados e personalizados, facilitando a análise de dados e atividades diárias dos professores e gestores; auxiliando na tomada de decisões estratégicas;
3. Deve ser de fácil utilização e contar com suporte técnico especializado para garantir a correta implantação e manutenção do sistema;
4. Deve ser compatível com os requisitos legais e normativos vigentes, assegurando a conformidade das informações exigidas;
5. Deve possibilitar a integração com a Secretaria Municipal de Educação visando uma maior eficiência e sincronia entre as Unidades Escolares e a SEMED;
6. Deve oferecer treinamento e capacitação para os usuários, garantindo o pleno aproveitamento das funcionalidades para que a Secretaria Municipal de Educação utilize o mecanismo para controlar, acompanhar, gerenciar e abastecer o sistema da Secretária(o) bem como dos diretores e coordenadores de cada escola;

Os serviços de suporte técnico são essenciais ao bom e regular andamento dos serviços que serão exercidos no software que será contratado.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante da necessidade de implementar um sistema de gestão escolar que atenda às demandas da Secretaria Municipal de Educação, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de detectar e avaliar soluções que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, nos aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Na pesquisa sobre o panorama atual do mercado para soluções de gestão escolar, observou-se que a Administração Pública, em geral, adota dois principais modelos de contratação para o serviço de sistema escolar, que são:

1. Aquisição: No modelo de aquisição do sistema, a Secretaria Municipal de Educação adquire uma licença contínua para o uso do software, assumindo integralmente os custos de implantação, manutenção, conversão de dados, atualização e treinamento.
2. Locação: No modelo de locação, o software é licenciado mediante pagamento recorrente, que inclui a utilização, suporte técnico contínuo, manutenção e hospedagem em nuvem. Esta opção permite uma maior flexibilidade para atualizações do sistema e minimiza os custos iniciais de infraestrutura. A locação é o modelo mais adotado entre órgãos públicos para soluções que requerem atualizações constantes e suporte especializado.

Análise da Solução: Após análise das opções, concluiu-se que a locação de um sistema de gestão escolar é a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Este modelo, além de garantir maior controle de dados, proporciona economia, eficiência no atendimento e flexibilidade para adaptações futuras, assegurando a melhor proposta para a Administração Pública por meio de processo licitatório, com o critério de melhor proposta apresentada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação refere-se à seleção proposta mais vantajosa visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento, Consultoria, Assessoria Técnica na área de educação para prestação de serviços de gestão escolar. A solução escolhida leva em consideração o estudo de mercado, conforme descrito no termo de referência anexo a este processo e os requisitos da contratação previsto neste ETP considera que ao se contratar os serviços se espera alcançar melhores resultados para a contratação no que são pertinentes a economia de escala, custo benefício, eficiência e agilidade nas tarefas a serem realizadas. As especificações técnicas contidas no presente ETP, foram definidas por este setor, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor êxito do interesse público.

A solução a ser contratada deverá beneficiar diretamente aos alunos e os servidores da rede municipal de ensino de Conceição do Castelo, promover a constante modernização da educação básica do município, com a implementação de mecanismos avançados destinados a promover a gestão com foco nos resultados, por meio de visualização de dados concretos e atualizados, possibilitando assim uma gestão educacional associada às novas metodologias socioeducativas, buscando o gradativo aumento do rendimento da rede de ensino como um todo, permitindo medidas apropriadas e em tempo.

Diante do exposto verificamos que a melhor solução para atender aos objetivos do município e que tem o melhor custo benefício seria a contratação de um sistema integrado de gestão escolar que atenda a secretaria municipal de educação e as unidades escolares urbanas e rurais do município, assistidos por uma solução administrativa e acadêmica que garanta a qualidade e modernização do ensino público municipal, incluído customização, conversão de dados, implantação, treinamento dos gestores acadêmicos com suporte técnico preventivo e corretivos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Que possibilite que a Secretaria de Educação faça a gestão das informações dos alunos e das unidades escolares, bem como o controle da merenda, transporte dos alunos, empréstimos de livros das bibliotecas, possibilite que os professores utilizem aplicativo Mobile para a realização de chamadas e registro de conteúdo, além da possibilidade de realizar tais tarefas, que facilite o envio do Censo escolar anual na plataforma educa censo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

1	Quantitativos previstos		
1.1	Prazo Contratual	Meses	11
2.	Descrição	Quantidade de Licenças	Quantidade de Meses
	Suporte técnico mensal, licença de uso de sistema administrativo e acadêmico e 20(vinte) horas de treinamento para os servidores para atender às escolas da rede municipal de ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo.	11	11
2.1	Conversão de dados, implantação do Sistema	11	01

Relação das Escolas e Municipais a serem contempladas no projeto:

Unidades de Ensino	Localidade
EMEF Prof. Antônio Azeredo Coutinho	Santa Tereza situada a 18 km da sede do Município
EMEI Brás Lacerda de Amigo	Rua Manoel Silvestre da Silva,
EMEF Santa Luzia	Santa Luzia situada a 8 km da sede do município
EMEF Jose Feriani	Angá, situada a 10 km da sede do município
EMEF Antônio Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município
EMEF Prof. Edson Altoé	Av. Harvey Vargas Grillo, s/n - Bairro Boa Esperança
EMEI H.L.Lorentzen	Rua Adalto Ferreira da Mota, 120 - Centro
EMEI Vovó Natalina Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

EMEI Vovó Clara	Rua Antônio Belisário, s/n Bairro Nicolau de Vargas e Silva
EMEF Mata Fria	Mata Fria situada a 19 Km da sede do Município
EMEF Alto Monforte	Monforte Frio situado a 17 km da sede do Município

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimativa de custos para a contratação do serviço será definida com base em pesquisa de mercado. Utilizando a contratação para a realidade e quantidade de alunos de Conceição do Castelo - ES que de acordo com levantamento feito pela Secretaria Municipal e aproximadamente 1.500 (Mil e quinhentos) alunos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nesta aquisição não há parcelamento. A conceção será pelo valor global de cada item.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange a prestação de serviços em questão.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação da empresa para prestação de serviços de software para atender a Secretaria Municipal de Educação segue às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública principalmente ao inciso § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Além de melhorar a organização de dados, o software de gestão para secretaria escolar também permite uma comunicação mais rápida e eficaz entre a equipe escolar e os responsáveis.

Ao informatizar a **secretaria escolar**, um novo mundo se descortina: o formato digital permite o acesso facilitado ao histórico **escolar** do aluno, seu desempenho em cada disciplina, com o registro das notas, bem como a qualquer problema ou dificuldade que porventura possa ser relatado ao longo de sua trajetória **escolar**.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Entre os inúmeros benefícios esperados com a modernização do gerenciamento educacional, destacam-se:

- ✓ Garantia de unicidade e integridade das informações;
- ✓ Integração de todas as unidades educacionais geridas pela Secretaria de Educação e dos setores internos;
- ✓ Critérios de avaliação parametrizáveis por curso, série e disciplina;
- ✓ Organização dos processos de atendimento e acompanhamento do aluno evitando retrabalho e duplicidade de procedimentos;
- ✓ Informações disponíveis para consulta em todas as unidades educacionais, em tempo real;
- ✓ Melhoria da produtividade dos servidores públicos;
- ✓ Emissão de toda a documentação oficial do aluno a qualquer tempo;
- ✓ Emissão de relatórios operacionais e gerenciais, em tempo real;
- ✓ Melhoraria do Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
- ✓ Promoção da Profissionalização e Valorização dos Profissionais da Educação;



- ✓ Modernização e consolidação da Gestão;
- ✓ Atualização da base cadastral de alunos das unidades escolares;
- ✓ Possibilitar que as escolas realizem as rematrículas, mesmo sem acesso à internet, antes do encerramento do ano letivo, formando turmas para o próximo ano.
- ✓ Possibilitar aos professores acesso ao sistema mobile nas versões Android e IOS, no uso do Diário Eletrônico.

Os meios eletrônicos a serem disponibilizados devem permitir a criação e implementação de regras de controle de presença, as quais por sua vez criarão políticas públicas de gerenciamento, controle e tomada de ações, como por exemplo:

- ✓ Geração de relatórios de controle de presença dos alunos;
- ✓ Relatórios de presença para administração da alimentação escolar;
- ✓ Controle da presença, assiduidade e permanência dos alunos nas unidades;
- ✓ Aumento dos índices de aprendizagem e melhoria contínua dos indicadores relacionados à educação;
- ✓ Uso do diário eletrônico web, por todos os professores da rede, facilitando assim os trabalhos internos;
- ✓ Geração automática dos arquivos do censo inicial e final em fevereiro e julho de cada ano.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

Caso ocorra a contratação de uma solução, todos os servidores da Secretaria deverão se empenhar para futura mudança na rotina de trabalho e execução das atividades diárias. Deverão ser realizados treinamentos presenciais para adequar o sistema as necessidades do município e para o bom funcionamento e operação do sistema.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do art. 7º, do Decreto nº 4.233/2022:

- (X) É VIÁVEL a presente contratação.
() NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

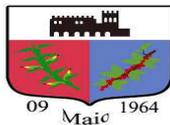
Conceição do Castelo, 19 de fevereiro de 2025



CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Solange Ayres Maretto
Secretária Municipal de Educação
Portaria 008/2025



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Pregão Eletrônico Nº 000009/2025

ANEXO II- CARTA PROPOSTA

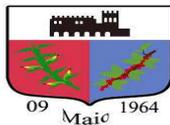
Empresa _____, com sede na cidade de _____, localizada à _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 00009/2025**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

*Composição dos Módulos do Sistema:

- a) Sistema Escolar;
- b) Censo Escolar;
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula

*Implantação dos módulos:

- a) Sistema Escolar
- b) Censo Escolar
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, propondo os preços abaixo:



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 1	00006594	SUPORTE TECNICO MENSAL, LICENÇA DE USO DE SISTEMA suporte técnico mensal, licença de uso de sistema administrativo e acadêmico e 20(vinte) horas de treinamento para os servidores para atender às escolas da rede municipal de ensino e a secretaria municipal de educação de conceição do castelo		MESES	11	9818,0562		

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Unitário	Valor Total
0000 2	00006596	COVERSAO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIDADES DE ENSINO conversão de dados, implantação do sistema unidades de ensino : emef prof. antônio azeredo coutinho emei brás lacerda de amigo emef santa luzia emef jose feriani emef antônio padoani emef prof. edson altoé emei h.l.lorentzen emei vovó natalina padoani emei vovó clara emef mata fria emef alto monforte quantidade de licenças 11		MESES	1	14107,3250		

O valor total é de **R\$** (.....).

I. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias. A ausência de indicação expressa de prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro de que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES E LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

EMPRESA PROPONENTE:

À Agente de Contratação,

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para prestação dos serviços referente ao **Pregão Eletrônico 0009/2025**

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

..... de 2025.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO 0009/2025.

EMPRESA PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

À

Comissão Permanente de Licitação da PMCC

Declaramos que o Responsável Técnico e/ou representante, Sr _____ da proponente _____, visitou o(s) local(is) onde serão desenvolvidos os serviços a serem contratados, verificou as condições de execução dos serviços e as eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento dos serviços, não podendo manifestar desconhecimento de quaisquer condições necessárias para a elaboração de sua proposta.

Atenciosamente,

..... de 2025.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.525/2025

PROTOCOLO GED Nº 1.982/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 1.525/2025** e **PROTOCOLO GED 1.982/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.4 1.1-O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2-OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR MEDIO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2.1-Composição dos Módulos do Sistema:

- a) Sistema Escolar;
- b) Censo Escolar;
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família
- i) Acompanhamento dos alunos do AEE
- j) Pré matrícula

1.2.3-Implantação dos módulos:

- a) Sistema Escolar
- b) Censo Escolar
- c) Gestão Administrativa
- d) Transporte Escolar
- e) Merenda Escolar
- f) Biblioteca
- g) Diário Escolar WEB
- h) Portal do aluno/família



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

i) Acompanhamento dos alunos do AEE

j) Pré matrícula

1.3- Os serviços de conversão e implantação serão prestados apenas no início do contrato, em pagamento único.

1.3.1-Caso o sistema já esteja instalado, não será solicitada a prestação de serviços de implantação e treinamento.

1.3.2- Relação das Escolas Municipais a serem contempladas no projeto:

Unidades de Ensino	Localidade
EMEF Prof. Antônio Azeredo Coutinho	Santa Tereza situada a 18 km da sede do Município
EMEI Brás Lacerda de Amigo	Rua Manoel Silvestre da Silva,
EMEF Santa Luzia	Santa Luzia situada a 8 km da sede do município
EMEF Jose Feriani	Angá, situada a 10 km da sede do município
EMEF Antônio Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município
EMEF Prof. Edson Altoé	Av. Harvey Vargas Grillo, s/n – Bairro Boa Esperança
EMEI H.L.Lorentzen	Rua Adalto Ferreira da Mota, 120 - Centro
EMEI Vovó Natalina Padoani	Indaiá situada a 6 km da sede do Município
EMEI Vovó Clara	Rua Antônio Belisário, s/n Bairro Nicolau de Vargas e Silva
EMEF Mata Fria	Mata Fria situada a 19 Km da sede do Município
EMEF Alto Monforte	Monforte Frio situado a 17 km da sede do Município

1.3.3-O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.4- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5- AS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

1.5.1 - Metodologia de funcionamento Software

1.5.2 - Software deve trabalhar com aplicações em desktop em cada secretaria escolar onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet. E quando o computador onde estiver o banco de dados local se conectar à internet, deve alizar os dados em um servidor Web, para manter a segurança dos dados e disponibilizar o sso das informações via internet para alunos, pais, professores, pedagogos, diretores e tores;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1.5.3 O banco de dados do sistema deve ser open source que será de propriedade do município;

1.5.4 - O software deve funcionar em sistema operacional Windows;

1.5.5 - O sistema deve garantir que todas as suas funcionalidades possam ser operadas pelos usuários, sem necessidade de intervenção de suporte técnico;

1.5.6 - O sistema deve permitir a manutenção do cadastro de perfil de acesso, que corresponde conjunto de funcionalidades e permissões de usuários do sistema;

1.5.7 O sistema deve permitir a consulta dos usuários do sistema que estão associados a uma determinada escola, apresentando as seguintes informações do usuário: nome do usuário, e-mail, login e senha do usuário e as indicações de bloqueio;

1.5.8 - O administrador da secretaria deve poder restringir as funções que serão realizadas por cada usuário no sistema, determinadas através das permissões de usuário;

1.5.9 - O sistema deve emitir documentos rotineiros da secretaria, como declarações, históricos, atas, certificados.

1.5.10 - Realizar a importação de todos os dados necessários das escolas, professores e alunos conforme o arquivo disponibilizado pelo INEP na página do EDUCACENSO.

1.5.11 - Gerar o arquivo do Censo Escolar Inicial (Escola, turmas, professores e alunos) e do Censo de Situação (Resultado final dos alunos) para importação no ambiente do censo escolar.

1.5.12 - Conforme mencionado, o sistema deve ser de simples utilização.

1.5.2 ACOMPANHAMENTO E CONTROLE ACADEMICO PARA AÇÕES PEDAGOGICAS:

1.5.2.1- O sistema deve apresentar os dados de ano letivo, cursos, escolas, professores, alunos em tabelas (linhas e colunas), sendo que cada coluna deverá possibilitar a visualização das informações por ordem crescente ou decrescente, a fim de facilitar a localização dos dados.

1.5.2.2 - Possibilitar ocultar ou exibir cada coluna da tabela de apresentação dos dados, facilitar a visualização dos dados e a impressão dos relatórios gerados pelo sistema.

1.5.2.3 - Possibilitar a utilização de filtros para cada coluna da tabela, sendo utilizadas para exatamente as lógicas: "Contém" e "não contém", "igual" e "diferente de"; para os números: "maior que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "igual a" e "diferente de" e, para as datas, as lógicas: "maior do que", "menor do que", "está entre" e "não está entre", "é nulo" e "não é nulo".

1.5.2.4 - Possibilitar o cadastro, visualização e impressão de calendário escolar.

1.5.2.5 - O sistema deverá permitir ao usuário a inclusão, alteração e exclusão dos dados referentes aos cadastros de ano letivo, escolas, turmas, alunos e professores, de acordo com suas permissões de acesso.

1.2.5.6 - Sistema configurável em cada ano para o gerenciamento dos cursos de EJA, Ensino Fundamental, Pré-escola e Creche;

1.2.5.7 - Possibilitar ao usuário cadastrar equações matemáticas (fórmulas) para definição



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

avaliação para cada série/turma no ano letivo.

1.2.5.8 - Possibilita a vinculação de professores às escolas já cadastradas no sistema e informar quais são os docentes efetivos ou possuem contratos temporários (DT).

1.2.5.9 - Possibilidade de impressão dos relatórios com os servidores aniversariantes do mês;

1.5.2.10 - Possibilitar cadastrar turmas para a escola e vinculá-las à cursos já cadastrados, informando o turno e horário de funcionamento, os dias da semana em que a turma tem aula e Se essa turma praticar ou não do programa mais educação.

1.5.2.11 - Realizar a restauração automática das aulas dadas na turma por disciplina e/ou bimestre/trimestre/semestre, de acordo com o valor de aulas informado no cadastro da disciplina ou de dias letivos informado no bimestre/trimestre/semestre;

1.5.2.12 - Matricular vários alunos numa turma, de uma só vez;

1.5.2.13 - Possibilitar o lançamento de notas através do cadastro da turma, aluno ou importação dos dados do diário de classe dos professores;

1.5.2.14 - Finalização do período letivo do aluno para a geração automática e a emissão do histórico, sem a necessidade de finalizar o período letivo da turma;

1.5.2.15 - Finalização do período letivo da turma para a geração automática e a emissão das Atas de Resultado Final e dos históricos dos alunos que compõe a turma, sem a necessidade de finalizar o ano letivo;

1.5.2.16 - Geração dos resultados finais dos alunos durante o período letivo (Transferido, Desistente, Evadido, Promovido, Retido, Avançado, Classificado, Reclassificado, Falecido);

1.5.2.17 - Proporcionar em uma legenda, por meio de cores, os alunos não matriculados, matriculados, aprovados, promovidos, reprovados, retidos, desistentes, evadidos, transferidos, falecidos, facilitando a visualização da situação de cada aluno na própria tela do sistema;

1.5.2.18 - Possibilitar a Impressão da ficha de matrícula do aluno, contendo seus dados cadastrados no sistema e suas movimentações na escola;

1.5.2.19 - Permitir a pré-visualização dos relatórios no próprio sistema, antes da sua impressão;

1.5.2.20 - Possibilitar o lançamento de notas e/ou conceitos das disciplinas e itens das disciplinas por bimestres/trimestres/semestres, para cada aluno;

1.5.2.21 - Ao transferir um aluno, gerar automaticamente o documento de transferência do mesmo;

1.5.2.22 - Apresentar para cada curso mais de um modelo de impressão de histórico;

1.5.2.23 - Manter o cadastro dos dados de todos os alunos, mesmo os não matriculados;

1.5.2.24 - Realizar o cálculo automático do resultado final do aluno: Aprovado e Reprovado, para o critério de avaliação do tipo Média; Promovido e Retido, para o critério de avaliação do tipo Conceito.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1.6- Requisitos Técnicos do Sistema de Gestão

1.6.1- Requisitos Gerais:

- a) Proponente deverá efetuar o treinamento da equipe de servidores municipais que acompanharão os trabalhos;
- b) O treinamento deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas de duração.
- c) Deve também capacitar a equipe de servidores da secretaria de educação quanto aos procedimentos de atualização dos dados no uso do sistema.
- d) O treinamento deverá ser ministrado em datas a serem fixadas em conjunto entre a empresa fornecedora e a Secretaria Municipal de Educação.

1.6-Manutenção e Suporte Técnico

1.6.1-Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando a disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

1.6.2.Manutenção Preventiva e Corretiva: Atualizações periódicas e manutenções preventivas para garantir a segurança e a estabilidade do software, além de correções de erros que possam surgir e deverá ser feita por meio de canal previamente designado pelo CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do sistema.

1.6.3-Funcionalidades Pedagógicas e Administrativas: O software deve incluir funcionalidades essenciais como: Acompanhamento de desempenho das aulas e dos alunos. Controle e gestão de matrículas e turmas. Geração de relatórios para análise de dados educacionais.

1.6.4-Interface Amigável e Intuitiva: O sistema deve possuir uma interface acessível e intuitiva para que todos os usuários, incluindo gestores e docentes, possam utilizá-lo de forma eficiente.

1.6.5-Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança que protejam os dados dos alunos e da equipe escolar, atendendo às normas de proteção de dados.

1.6.6-Compatibilidade e Integração: O software deve ser compatível com os sistemas operacionais e dispositivos usados nas unidades escolares e permitir integrações que facilitem a troca de informações com outros sistemas educacionais, se necessário.

1.6.7-O atendimento deverá feito por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

e-mail, correio, conexão remota ou demais tipos de sistemas online), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 18 h.

1.6.8-A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, devendo este prestar suporte técnico durante a sua execução, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

1.7-Visita técnica gratuita:

1.7.1-Para solução de inconsistências não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário ou preposto da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização. Importação e Instalações de Arquivos:

- ✓ Importação de dados do arquivo do INEP.
- ✓ Adaptação aos modelos de documentos da rede de ensino ou aprovação modelo existente.
- ✓ Instalação da Licença de uso do sistema quando for desktop, nesse caso a licença de uso deve pertencer ao município por prazo indeterminado em cada secretaria escolar e Secretaria da Educação, onde pode haver lançamento de dados das escolas mesmo quando estiver sem acesso à internet.

1.8-Plataformas:

- ✓ O sistema aqui especificado deverá ser WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.
- ✓ O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

✓ O Sistema também deve possuir módulo desktop para ser instalado em computadores das Escolas e Secretaria da Educação com sistema operacional Microsoft Windows e onde não possuam internet disponível.

1.9-Segurança e Confiabilidade do Sistema

1.9.1-Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº13.709/2018).

1.9.2-Certificação de segurança e criptografia de dados

1.10-ritérios de Sustentabilidade e Inovação

1.10.1-Uso de tecnologias que garantam eficiência e acessibilidade.

1.10.2-Sustentabilidade na prestação do serviço, reduzindo impactos ambientais.

1.11- O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente de manutenção da iluminação pública e dos prédios públicos visando assegurar o bom funcionamento do ambiente de trabalho, bem como de orientação do tráfego de pessoas, no período noturno. Além de inibir a violência urbana, buscando o bem-estar geral de todos os munícipes e turistas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.12- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.12.1 O Edital da Licitação;

1.12.2 O Termo de Referência;

1.12.3 A Proposta do contratado;

1.12.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.5 2.1-O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato em ___/___/___ **até 31 de dezembro 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.6 2.3-O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.7 2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.8 2.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1-O prazo para início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços. A remessa da ordem de serviços será feita através de correspondência digital, em endereço fornecido pelo contratado.

3.2-Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3-A contratada deverá entregar o produto devidamente instalado e operando em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Castelo e na Secretaria de Educação, de acordo com o item 1.1.2 deste Termo de Referência;

3.4-A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5-O objeto da contratação ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e de forma continuada, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade;

3.6-A análise definitiva da aceitação dos serviços ocorrerá em até noventa dias, a contar do início da prestação, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

3.8-Caso haja algum produto/serviço que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para o Município de Conceição do Castelo-ES, notificando a empresa para substituição imediata;

3.9-Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

3.10-Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, deverá informar imediatamente à Secretaria de Educação, solicitação de prorrogação de prazo de 5 entrega, da qual



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

3.11-Solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

3.12-Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

3.13-Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo;

3.14-Em caso de ocorrências dos itens 3.2 e 3.13 deste Termo de Referência, serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, incluindo despesas de deslocamento para entrega do produto no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas.

4-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº14.133/21)

4.1 -O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2 -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115,§5º).

4.3 -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4 -O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5 -O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6 -O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7 -O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8 -Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9 -Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.10 -A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11 -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12 -O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.13 -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.14 -Para fins de pagamento serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.15 Fiscalização

4.15.1 -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

caput).

- 4.15.2 -A fiscalização da contratação será exercida pelo (a)) Servidor (a) MARIA ANGÉLICA CASSARO BONICENHA; a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- 4.15.3 -c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.16 Gestor do Contrato

- 4.16.1 -O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.16.2 -O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.16.3 -O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 4.16.4 -O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.16.5 -O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.16.6 -O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.16.7 -O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.17- SUBCONTRATAÇÃO

4.17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....) de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico nº 00009/2025**.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1-Recebimento do Objeto

6.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2-O Recebimento provisório será acompanhado de Documento emitido via sistema para confronto com a Ordem de Compras/Serviços, verificando as suas quantidades e em



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

caso de não cumprimento das quantidades, será emitido documento com a informação da quantidade recebida/realizada o qual será lavrado observação contida no mesmo;

6.1.3- O Documento acima será emitido em cópia para o fornecedor dando a ciência do recebimento fracionado e intimando para cumprimento dos demais fornecimentos/serviços;

6.4-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será medida por este documento ao qual constará no futuro processo de pagamento.

6.5-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado pelo Fiscal do Contrato.

6.8-Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.9-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11-O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

6.13-Liquidação

6.13.1-Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.13.2-O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.3-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados;
2. O prazo de validade;
3. A data da emissão;
4. Os dados do contrato e do órgão contratante;
5. O período respectivo de execução do contrato;
6. O valor a pagar;
7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14-Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15-A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16-A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: 1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.18-Constatao-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

6.20-Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.22- Prazo de pagamento

6.22.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.22.2-No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

6.23-Forma de pagamento

6.23.1-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.23.2-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.23.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.23.4-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.23.5-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.24-Antecipação de pagamento

6.24.1-Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência Cessão de crédito;

6.25-Cessão de crédito

6.25.1-Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2025

7.2 - Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1-Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, bem como do Edital e especialmente, do Termo de Referência e seus anexos.

8.2-Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.3-Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.4-Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.5-Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

8.6-Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

preestabelecidos em contrato;

8.7-Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.8-Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

8.9-Disponibilizar a CONTRATADA o acesso ao banco de dados da folha de pagamento com atributo de apenas leitura, para que possa fazer a coleta de dados necessários a customização do processo.

8.9-Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.

8.10-Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao sistema, bem como identificando os programas envolvidos.

8.11-Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e sistemas complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.

8.12-Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de sistemas externos (tais como o vírus);

8.13-Disponibilizar à CONTRATADA, ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.

8.14-Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;

8.15-Disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

de expediente e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

8.16-Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

8.17-Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

8.18-O SISTEMA deverá ser fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente: Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo. E ainda, modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia expressa da anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

8.19-Responsabilizar-se sobre o mau uso dos dados, divulgação de dados confidenciais e sensíveis, fornecimento de dados a terceiros, concessão de acesso aos dados dos sistemas, vazamentos ou acessos não autorizados aos dados (nos módulos onde os dados permanecerem armazenados nos equipamentos da CONTRATANTE), bem como quaisquer prejuízos causados a terceiros decorrentes do uso e divulgação desses dados.

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1-Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2-Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.3-Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.4-Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.5-manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação; quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

9.6-Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

9.7-Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.8-Fazer a transição contratual, quando for o caso;

9.9-Fornecer o sistema nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, bem como atualizações ou correções, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE conforme descrição de sistema;

9.10-Prestar suporte técnico no horário comercial, por chat, acesso remoto, telefone e quando não resolvido por esses meios, realizar visita técnica presencial nas escolas onde sistemas estarão sendo utilizados.

9.11-Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja formalizado a notificação por escrito de algum problema constatado no sistema;

9.12-A contratada deverá visitar o local onde será instalado o sistema de 2ª a 6ª feira no horário de 07 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

9.13-Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e condições dos equipamentos existentes, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

9.14-Fornecer à CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.

9.15-Manter em seu quadro de funcionários técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

9.16-Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE.

9.17-Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

9.18-A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

9.19-Em caso de encerramento do contrato, as licenças desktop continuarão instaladas nas escolas, mas sem o suporte por parte da CONTRATADA.

9.20-Disponibilizar o Banco de Dados, bem como à Assistência Técnica necessária para implantação de novos Sistemas que a Administração Municipal, venha a contratar com terceiros;

10- CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.9 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.10 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

11.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.17 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.18 12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.18.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.18.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.19 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.19.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.19.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.19.3 - Indenizações e multas.

11.20 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.21 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.22 13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.23 Fichas- 074, 93, 106 e 118

11.24 Fonte de Recurso-150000250000 (MDE)

11.25 Elemento de Despesa- 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

11.26 13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.27 14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, _____de_____de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____